



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 77, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Educação - IE.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do Conselho Universitário, considerando a Ata de nº 489 deste Conselho, de reunião realizada em 5 de dezembro de 2025 e o Processo nº 23116.017047/2025-77,

RESOLVE:

Art.1º Revogar o anexo 8 da Resolução 15/2010 do Conselho Universitário e suas alterações posteriores.

Art. 2º Aprovar o novo Regimento Interno do Instituto de Educação - IE, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do CONSUN

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO (IE/FURG)
(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG N° 77, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025)

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto de Educação - IE é uma unidade acadêmica da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, constituída nos termos do artigo 5º do Estatuto da Universidade e criada pela Resolução nº 14/2008 do Colegiado Especial, de 15 de agosto de 2008.

Art. 2º O Instituto de Educação fundamenta suas ações na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e nas inter-relações com o ambiente, inserido no Ecossistema Costeiro e Oceânico, em consonância com a Filosofia e o Projeto Político-Pedagógico da Instituição. Com este propósito visa uma educação voltada para a vida, por meio de ações educativo-culturais, reflexivas, críticas e criativas, na constituição de uma sociedade efetivamente democrática, pautada numa ética fundada na justiça, na equidade e na solidariedade humana.

Art. 3º O Instituto de Educação tem como finalidade promover a educação com ênfase na produção do conhecimento, em especial na formação de professores(as) e profissionais da educação, a partir da necessária competência teórica, técnica e prática, no ensino-aprendizagem, nas relações ambientais, sociais, culturais, filosóficas, corporais, antropológicas, através de processos de ensino-pesquisa-extensão-gestão, propiciando o desenvolvimento das potencialidades criativas do ser humano e buscando a maior aproximação possível da multi, inter e transdisciplinaridade.

Art. 4º O Instituto de Educação é uma unidade acadêmica dotada de autonomia para os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal, de âmbito e alcance de suas competências (ensino-pesquisa-extensão), didático-pedagógico (planejamento e desenvolvimento curricular e avaliação) e administrativo (gestão e organização de materiais, patrimônio e pessoal).

Art. 5º São objetivos do Instituto de Educação:

I - promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de relações sociais pautadas no respeito, na inclusão, na cooperação, na ética, no bem-estar, na e nas relações afetivas;

II - constituir espaços permanentes de debates pedagógicos, científicos, administrativos e políticos;

III - acompanhar e zelar pela avaliação, pelo planejamento político-pedagógico e administrativo da Unidade e dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (presenciais, semipresenciais e EaD);

IV - consolidar o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão em Educação, na direção da indissociabilidade;

V - fomentar a produção do conhecimento relacionados aos processos de ensino-aprendizagem, aos fundamentos políticos, filosóficos e da pesquisa, com foco na formação de professores(as), e nas relações socioculturais-antropológicas que envolvem a Educação;

VI - integrar cursos, centros, núcleos, laboratórios, grupos de pesquisa, projetos e programas de extensão voltados à área da Educação;

VII - incentivar novas propostas de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VIII - qualificar de forma permanente os processos de ensino-aprendizagem nos cursos;

IX - incentivar e apoiar a qualificação dos(as) servidores(as) e sua formação continuada;

X - desenvolver projetos de formação continuada com as redes de ensino e/ou apoiar iniciativas existentes;

X - buscar estratégias de combate à evasão, retenção e cuidado dos(as) estudantes, contribuindo para a

permanência na Universidade;

XI - implementar ações que repercutam nos espaços educativos e na comunidade em geral, visando a interferir na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento local e regional; e

XII - propiciar aos(as) discentes uma sólida formação, de modo a integrarem-se nos debates e embates a serviço da valorização da educação, da ciência e da produção do conhecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do Instituto de Educação é composta de:

I - Conselho do Instituto;

II - Direção do Instituto;

III - Coordenação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IV - Secretaria do Instituto;

V - Núcleos; e

VI - Centros.

Seção I Do Conselho

Art. 7º O Conselho do Instituto de Educação é constituído conforme a legislação estatutária e regimental da FURG e com função deliberativa.

Art. 8º O Conselho da Unidade, em conformidade com o art. 40 do Regimento Geral da Universidade, além do(a) Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a) e dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu, será constituído:

I - por representantes dos(as) docentes do quadro permanente da Universidade, lotados(as) na Unidade, no mínimo cinco.

a) um(a) docente e suplente de cada Núcleo, eleitos(as) por seus pares; e

b) um(a) docente e suplente, independente do Núcleo de atuação, eleitos(as) por seus pares;

II - por representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) lotados(as) na Unidade, eleitos(as) por seus pares, conforme art. 41 do Regimento Geral da Universidade;

III - por representantes dos(as) estudantes de Graduação regularmente matriculados(as) nos cursos oferecidos pela Unidade, eleito(s)/a(s) por seus pares, conforme art. 41 do Regimento Geral da Universidade; e

IV - por representantes dos(as) estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados(as) nos cursos oferecidos pela Unidade, eleito(s)/a(s) por seus pares, conforme art. 41 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º O Conselho do Instituto de Educação terá as atribuições mencionadas no art. 39 do Regimento Geral da Universidade, acrescidas de:

I - organizar e realizar o processo de formação de comissões; e

II - deliberar sobre os projetos especiais do IE.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Instituto de Educação, tomadas em primeira e única instância, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), no prazo de dez dias úteis.

Art. 10. As reuniões ordinárias mensais do Conselho do IE deverão ser convocadas pelo(a) Diretor(a), com antecedência mínima de 48 horas, estabelecendo e tornando pública sua pauta, horário e local de realização.

Art. 11. As reuniões extraordinárias do Conselho do IE deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo(a) Diretor(a), ou requeridas pela maioria dos membros do Conselho, estabelecendo e tornando pública sua pauta fechada, horário e local de realização.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho do IE terão duração máxima de três horas.

Art. 12. Além dos membros que constituem o Conselho do IE, poderão participar das reuniões outras pessoas, a critério deste Conselho.

Art. 13. As reuniões do Conselho do IE serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) Geral do IE e, no seu impedimento, por outro(a) servidor(a) da secretaria, ou participante da reunião designado(a) pelo(a) Diretor(a) para esse fim.

Art. 14. As ausências dos(as) Conselheiros(as) deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Secretaria da Unidade.

Seção II

Da Direção do Instituto

Art. 15. A Direção da Unidade Acadêmica será constituída pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com a legislação e assessorados(as) pelo(a) Administrador(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) representará a Unidade Acadêmica em todas as instâncias, em seu impedimento, o(a) Vice-Diretor(a).

Art. 16. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do IE, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(a) dentre os(as) docentes ativos(as) do quadro permanente do IE.

§ 1º O processo de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) dar-se-á com a participação dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação do Instituto de Educação e dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos vinculados a essa Unidade Acadêmica.

§ 2º A comissão eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos que formam o IE (Docentes, TAEs e Discentes) e será designada pelo Conselho da Unidade.

§ 3º A comissão eleitoral será responsável por normatizar, acompanhar o processo eleitoral e encaminhar Ata Circunstanciada ao Conselho da Unidade.

Art. 17. O(A) Diretor(a) do IE terá as atribuições especificadas no art. 42 do Regimento Geral da Universidade, acrescidas:

I - favorecer práticas voltadas ao diálogo visando à construção de um ambiente de respeito à diversidade e de valorização do ser humano;

II - constituir e designar comissões provisórias para tarefas eventuais, sempre que for necessário.

Art. 18. O(a) Vice-Diretor(a) terá como atribuições:

I - substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos e faltas; e

II - assessorar diretamente o(a) Diretor(a) em todos os assuntos do IE.

Parágrafo único. No impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assumirá a Direção do

IE o(a) integrante do Conselho com mais tempo no magistério na FURG.

Art. 19. É vedada a acumulação dos cargos de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) com os cargos de Coordenador(a) ou de Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 20. Das decisões da Direção do IE caberá recurso, no prazo de dez (10) dias úteis, ao Conselho da Unidade.

Art. 21. O(A) Administrador(a) terá como atribuições:

- I - atuar junto à Comissão Interna de Avaliação e Planejamento (CIAP) na elaboração do Plano de Ação anual;
- II - promover estudos de racionalização e controle de desempenho organizacional;
- III - elaborar e expedir documentos oficiais;
- IV - gerenciar e acompanhar processos relacionados ao patrimônio da unidade, incluindo infraestrutura e recursos materiais diversos;
- V - instrumentalizar o Planejamento Geral de Contratações (PGC);
- VI - gerenciar as aquisições - Sistema de Apoio à Licitação (SAL);
- VII - gerenciar processos administrativos da unidade;
- VIII - acompanhar processos eleitorais;
- IX - participar de comissões, comitês, núcleos, grupos de trabalho, conselhos, câmaras, grupos no âmbito da Universidade;
- X - planejar, organizar e executar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);
- XI - realizar o processo de seleção e encaminhamento da contratação de estagiários;
- XII - gerenciar projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional da unidade;
- XIII - gerenciar, executar e acompanhar processos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) da unidade;
- XIV - assessorar no gerenciamento de recursos financeiros da unidade;
- XV - gerenciar as atividades relacionadas às demandas de infraestrutura; e
- XVI - atualizar informações para Censo.

Seção III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 22. Os cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão coordenados por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), de acordo com o Art. 46 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º As Coordenações de curso de Graduação serão assessoradas por um Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Instrução Normativa PROGRAD/FURG nº 01, de 2016 e Deliberação COEPEA/FURG nº 088, de 2016.

§ 2º As Coordenações de curso de Pós-Graduação, no desempenho de suas atribuições, contarão com um Colegiado que será composto pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e por representantes dos(as) docentes e dos(as) discentes, de acordo com seus regimentos internos.

Art. 23. Os(as) Coordenadores(as) de Curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, terão atribuições, conforme estabelecido no art. 47

do Regimento Geral da Universidade, acrescida:

I - propor e presidir reuniões com corpo docente e discente dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 24. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e faltas; e

II - assessorar diretamente o(a) Coordenador(a) em todos os assuntos do curso.

§ 1º No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do curso de Graduação, assumirá a Coordenação o(a) integrante do IE, no NDE, com mais tempo de magistério na FURG.

§ 2º No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do curso de Pós-Graduação, assumirá a Coordenação o(a) integrante do Colegiado com mais tempo de magistério na FURG.

Art. 25. Os(as) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Graduação, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos(as) do quadro permanente do IE.

§ 1º O processo de eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador-Adjunto(a) dar-se-á com a participação dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) estudantes regularmente vinculados aos cursos.

§ 2º A comissão eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos que constituem o curso (Docentes, TAEs e Discentes) e será designada pelo Conselho da Unidade.

§ 3º A comissão eleitoral será responsável por normatizar, acompanhar o processo eleitoral e encaminhar Ata Circunstanciada ao Conselho da Unidade.

Art. 26. Os(as) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Pós-Graduação, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos(as) vinculados aos Cursos.

§ 1º O processo de eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador-Adjunto(a) dar-se-á com a participação dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) estudantes regularmente vinculados aos cursos.

§ 2º A comissão eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos que constituem o curso (Docentes, TAEs e Discentes) e será designada pelo Conselho da Unidade.

§ 3º A comissão eleitoral será responsável por normatizar, acompanhar o processo eleitoral e encaminhar Ata Circunstanciada ao Conselho da Unidade.

Art. 27. Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 28. Das decisões da Coordenação caberá recurso, no prazo de dez dias úteis, ao Conselho da Unidade.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 29. A Secretaria do IE é constituída por: Secretaria Acadêmica, Secretaria Administrativa e Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 30. A secretaria do IE será composta por técnicos(as) administrativos(as) em educação e coordenada por um(a) secretário(a) geral, indicado(a) pela Direção da Unidade.

Parágrafo único. O(A) secretário(a) geral terá como atribuições:

- I - assessorar a direção do IE em suas atividades administrativas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e gerais da unidade;
- III - auxiliar no planejamento e na execução das atividades da Secretaria do IE;
- IV - aprovar no sistema FURG projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como seus relatórios; V - atender os(as) estudantes e o público em geral; e
- VI - apoiar as bancas de seleção de concursos de professores(as) efetivos.

Art. 31. A Secretaria Administrativa do IE tem como atribuições:

- I - dar suporte à Direção, ao Conselho, aos Cursos e às comissões em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- II - assegurar e agilizar o fluxo de serviços junto à Direção do IE;
- III - divulgar e disponibilizar aos(as) servidores todas as normas, informações e correspondências de interesse geral;
- IV - auxiliar na prestação de documentação necessária à Direção, ao Conselho e aos Cursos;
- V - expedir os avisos ou comunicações referentes às atividades do IE;
- VI - processar e encaminhar toda a correspondência do IE;
- VII - receber e expedir processos referentes ao IE;
- VIII - receber documentos dos(as) servidores(as), encaminhando-os a quem de direito;
- IX - desenvolver ações facilitadoras para as atividades dos grupos de pesquisa do Instituto, de forma que promovam intercâmbio com redes institucionais e/ou interinstitucionais;
- X - preencher e encaminhar a planilha de efetividade dos(as) docentes, técnicos(as) e estagiários(as);
- XI - solicitar apoio logístico às atividades planejadas pelo IE;
- XII - atender às informações solicitadas por estudantes e professores(as), no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração;
- XIII - manter atualizados e devidamente resguardados digitalmente os documentos do IE;
- XIV - classificar, registrar e distribuir correspondências que digam respeito às atividades administrativas do IE;
- XV - receber e encaminhar pedidos de segunda chamada de provas;
- XVI - ofertar as disciplinas do IE para outras Unidades Acadêmicas no sistema FURG;
- XVII - manter atualizado o site do IE;
- XVIII - atender os(as) estudantes e o público em geral; e
- XIX - apoiar as bancas de seleção de concursos de professores(as) efetivos.

Art. 32. A secretaria acadêmica tem como atribuições:

- I - dar suporte às Coordenações de Cursos de Graduação em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- II - organizar e divulgar as datas dos exames;
- III - realizar procedimentos de confirmação e acertos de matrículas;
- IV - manter atualizado o site dos cursos de Graduação;
- V - manter atualizado o cadastro dos(as) discentes dos cursos de Graduação;
- VI - processar e encaminhar toda a correspondência dos cursos de Graduação;
- VII - atender os(as) estudantes e o público em geral;
- VIII - orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos acadêmico-burocráticos;

IX - conferir os requisitos de conclusão de curso, confeccionar o memorando de prováveis formandos e enviar à Pró-Reitoria de Graduação;

X - auxiliar no processo de matrículas;

XI - agendar salas para defesa, preencher declarações, encaminhar documentos e divulgação das defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

XII - conferir os dados dos contratos de estágio e encaminhar para a Coordenação do Curso de Graduação assinar;

XIII - secretariar as reuniões de NDE dos cursos de Graduação;

XIV - secretariar reuniões dos Cursos de Graduação;

XV - auxiliar na distribuição dos horários entre as disciplinas ao longo dos semestres;

XVI - auxiliar nas informações referente ao ENADE;

XVII - auxiliar na elaboração de avisos e encaminhamentos para os(as) discentes dos Cursos de Graduação;

XVIII - solicitar e ofertar as disciplinas do curso no sistema FURG;

XIX - apoiar a coordenação no processo de avaliação externa do Curso; e

XX - apoiar as bancas de seleção de concursos de professores(as) efetivos.

Art. 33. A secretaria de Pós-Graduação (lato e stricto sensu) tem como atribuições:

I - dar suporte às Coordenações de Cursos de Pós-Graduação em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

II - manter controle acadêmico de notas e créditos dos(as) discentes da Pós-Graduação regularmente matriculados(as);

III - realizar procedimentos de confirmação e acertos de matrículas;

IV - manter atualizado o site dos Cursos de Pós-Graduação;

V - receber, após a verificação de atendimento às normas estabelecidas, as teses e dissertações concluídas, e encaminhá-las para a Coordenação de Pós-Graduação;

VI - manter o cadastro dos(as) discentes dos Cursos de Pós-Graduação atualizados na Plataforma Sucupira;

VII - auxiliar nos processos de seleção de estudantes regulares ou especiais; e outras seleções do Curso;

VIII - expedir os avisos ou comunicações referentes às atividades dos(as) docentes da Pós-Graduação;

IX - processar e encaminhar toda a correspondência da Pós-Graduação;

X - auxiliar na documentação e processos de avaliação externas dos Cursos;

XI - secretariar as reuniões dos Cursos de Pós-Graduação;

XII - solicitar e ofertar disciplinas da Pós-Graduação;

XIII - gerenciar a implementação das bolsas;

XIV - atender os(as) estudantes e o público em geral;

XV - auxiliar as matrículas da Pós-Graduação;

XVI - realizar a gestão documental da Pós-Graduação;

XVII - encaminhar convites e documentos para as Bancas de Defesa de Teses e Dissertações;

XVIII - agendar salas para defesa, preencher declarações, encaminhar documentos e divulgação das defesas de Teses e Dissertações;

XIX - conferir a documentação após a defesa de Teses e Dissertações e encaminhar para titulação e diplomação pelo órgão competente; e

XX - apoiar as bancas de seleção de concursos de professores(as) efetivos.

Seção V

Dos Núcleos

Art. 34. O IE é composto por quatro Núcleos:

- I - Núcleo de Educação Física;
- II - Núcleo de Didática e Prática de Ensino para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Núcleo de Didática e Prática de Ensino para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio; e
- IV - Núcleo de Fundamentos Políticos, Filosóficos e da Pesquisa.

Art. 35. Os Núcleos são formados por docentes organizados(as) por área de atuação nos Cursos de Graduação atendidos pelo IE.

- I - os Núcleos terão um papel que envolverá questões Administrativas, Pedagógicas e Políticas;
 - II - cada Núcleo será responsável por um conjunto de disciplinas e será composto por um grupo de professores responsáveis por ministrar tais disciplinas, será perseguido que os núcleos tenham um equilíbrio entre número de docentes e carga-horária de disciplinas ministradas;
 - III - cada núcleo deverá dar conta de suas disciplinas para atender às necessidades dos Cursos de Graduação, tendo uma distribuição equânime de carga horária;
- Parágrafo único. Os(As) docentes que atuam na multicampia, poderão atuar em disciplinas de mais de um Núcleo para atender a demanda dos Cursos.

Art. 36. Os Núcleos têm as seguintes atribuições:

- I - indicar a área e composição das bancas dos concursos;
- II - discutir o plano de capacitação dos(as) docentes vinculados(as) ao Núcleo;
- III - analisar as demandas externas de criação de novas disciplinas;
- IV - discutir estratégias pedagógicas, teóricas e bibliográficas em comum ao núcleo, bem como, a implementação de ações colaborativas; e
- V - definir a forma de escolha do(a) Coordenador(a) do Núcleo.

Art. 37. Cada Núcleo tem um(a) coordenador(a) escolhido(a) entre os(as) integrantes do seu Núcleo, com mandato de dois anos, sendo possível a recondução.

Art. 38. O(A) coordenador(a) de Núcleo tem as seguintes atribuições:

- I - convidar os(as) docentes do Núcleo para reuniões;
- II - coordenar a proposta de distribuição das disciplinas;
- III - representar o Núcleo em atividades no âmbito do IE; e
- IV - levar à Direção demandas do Núcleo.

Seção VI

Dos Centros

Art. 39. Os Centros são estruturas de apoio às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e, também, às necessárias ao desenvolvimento de programas e projetos.

Art. 40. O IE conta com dois Centros:

- I - Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática (CEAMECIM); e

II - Centro Esportivo (CEsp).

Art. 41. O CEAMECIM é um espaço interunidades, com Comissão Gestora própria, e tem como objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências e Matemática, com ênfase na formação de professores e atividades na Educação Básica.

Art. 42. O CEsp é um espaço de desenvolvimento de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na área da Educação Física, com ênfase na formação de professores(as) e profissionais dessa área.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES DA UNIDADE

Art. 43. O Instituto de Educação é composto por servidores(as) do segmento docente e do segmento técnico-administrativo em educação, regidos(as) conforme estabelecido no Regimento Geral da FURG.

Art. 44. O segmento docente será constituído pelo pessoal dos quadros permanente e temporário lotado na Unidade para o exercício de funções típicas do magistério, quais sejam o ensino, a pesquisa, a extensão e gestão; vinculados a um dos núcleos do IE.

Art. 45. O segmento técnico-administrativo em educação será constituído pelo pessoal do quadro permanente lotado na Unidade para o exercício de funções de caráter técnico e administrativo, concorrendo para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO IV DO SEGMENTO DISCENTE

Art. 46. O segmento discente é composto por estudantes matriculados(as) nos cursos de Graduação e Pós-Graduação lotados no IE.

Art. 47. O segmento discente deve seguir os direitos e deveres estabelecidos pelo Regimento Geral da FURG.

Art. 48. O segmento discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do IE, bem como em comissões permanentes e temporárias do IE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O presente Regimento pode ser alterado, em seu todo ou em parte, com aprovação do Conselho do IE e do Conselho Universitário.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelo Conselho do IE e em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 08/12/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0523308** e o código CRC **C191626F**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.017047/2025-77

SEI nº 0523308